



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTRATO N° FMS 13/2017

CONTRATAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA, SERVIÇOS DE APOIO DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DO HOSPITAL, MONITORAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS E O HOSPITAL SANTA CRUZ DE CANOINHAS.

Aos 31 de março de 2017 (dois mil e dezessete), de um lado **O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 11.206.680/0001-10, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada por seu Prefeito Gilberto dos Passos, Brasileiro, Solteiro, Radialista, residente e domiciliado, Rua Francisco de Paula Pereira, 1580, Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa HOSPITAL SANTA CRUZ DE CANOINHAS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º 83.192.096/0001-64, com sede à Rua João da Cruz Krailing, n.º 1050, Centro, na cidade de Canoinhas/SC, neste ato representada por Artur Rogério Burgardt, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 292.008.579-49, residente e domiciliado à Rua João da Cruz Krailing, n.º 235, Centro, na cidade de Canoinhas/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o resultado da licitação na modalidade da **Inexigibilidade de Licitação nº FMS 08/2017, Processo Administrativo nº FMS 17/2017**, resolvem celebrar o presente **Contrato de execução de obra** sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - ESTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA, SERVIÇOS DE APOIO DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DO HOSPITAL, MONITORAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

Parágrafo Segundo - A prestação dos serviços ocorrerá junto ao Hospital Santa Cruz de Canoinhas-

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Dá-se à este contrato o valor mensal de R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais) sendo o valor global do contrato de **R\$ 328.500,00** (trezentos e vinte e oito mil quinhentos reais), para o período mencionado na cláusula quarta.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente a prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo - No ato do pagamento, serão retidos, para fins de recolhimento, todos os impostos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, tais como ISS, e outros que por ventura venham a incidir.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

A vigência deste contrato será a partir de **1º/04/2017** até **31/12/2017** podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS

Pelos pagamentos devidos em Razão da execução dos serviços, responderão os recursos próprios do Município e Recursos MAC.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá a **CONTRATANTE**, a seu critério e através do Fundo Municipal de Saúde, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do comportamento do **CONTRATADO**.



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A existência da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro - O Serviço integrante do objeto deste contrato será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73, incisos 2º e 3º, e 76 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O contratado compromete-se a :

- 8.01. Executar o serviço cumprindo rigorosamente o estabelecido neste Contrato;
- 8.02. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a prefeitura ou a terceiros decorrente dos serviços médicos prestados;
- 8.03. Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente às especificações e as normas pertinentes em vigor;
- 8.04. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços;
- 8.05. Oferecer estrutura hospitalar adequada conforme as Portarias do Ministério da Saúde; Responsabilizar-se pelo monitoramento e administração de serviços médicos;
- 8.06. Executar e cumprir fielmente todos os serviços e demais atribuições, obrigações, prazos e responsabilidades, arcando como todos os custos, ônus e obrigações advinda, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;
- 8.07. Todos os profissionais que forem contratados para prestar os serviços objeto desta licitação deverão trabalhar devidamente uniformizados;
- 8.08. Respeitar e cumprir todos os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- 8.09. Enviar ao MUNICÍPIO, nota fiscal dos serviços prestados, para recebimento dos valores;
- 8.10. Indicar o responsável técnico da Empresa para responder perante a Administração;
- 8.11. Assumir total responsabilidade pelo gerenciamento e pela técnica aplicada na prestação dos serviços;
- 8.12. Responsabilizar-se, de forma única e exclusiva, por toda e qualquer responsabilidade civil, criminal e por toda e qualquer indenização que surgir em virtude da prestação dos serviços constantes deste instrumento, ou em virtude de dano causado ao MUNICÍPIO, à paciente ou a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia e imprudência ou por dolo praticado, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao mesmo, o direito de regresso;
- 8.13. Atender os usuários do SUS sem efetuar nenhum tipo de cobrança;
- 8.14. Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas ao objeto constante deste instrumento;
- 8.15. Utilizar as técnicas adequadas para efetivar o referido serviço, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar ao MUNICÍPIO e a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- 8.16. Providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças, autorizações e materiais necessários a execução do objeto deste instrumento;
- 8.17. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os clientes/pacientes/cidadãos para fins de experimentos;
- 8.18. Atender a clientela/pacientes/cidadãos com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade dos serviços;
- 8.19. Responsabilizar-se única e exclusivamente por todos os serviços constantes do objeto deste instrumento;
- 8.20. Fornecer pessoal e mão de obra habilitada, especializada, qualificada e totalmente capacitada para a execução do objeto do presente instrumento, treinando sempre que necessário seus funcionários/prepostos;
- 8.21. Contribuir para a segurança dos pacientes, quando estiver executando os serviços objeto deste instrumento;
- 8.22. Fornecer aos pacientes todos os recursos necessários para seu atendimento, (avaliação, encaminhamentos, internamento, acompanhamento);
- 8.23. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

- 8.24. Cientificar por escrito ao MUNICÍPIO acerca de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria ou contrato, enviando ao MUNICÍPIO, no prazo de 10 dias, o documento formal;
- 8.25. Fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir com as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos e quaisquer custos e ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
- 8.26. Cumprir com todas as determinações técnicas relacionadas ao objeto do presente instrumento ou aquelas apresentadas pelo MUNICÍPIO;
- 8.27. Zelar de todo e qualquer material de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
- 8.28. Verificar e exigir que todos os profissionais disponibilizados ao cumprimento deste contrato, estejam devidamente registrados junto ao CRM/SC (Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina);
- 8.29. Exigir que todos os profissionais disponibilizados ao cumprimento deste contrato tenham registrado seus títulos de especialidades perante o Conselho Regional de Medicina;
- 8.30. Indenizar a Contratante, em razão de qualquer ação judicial trabalhista ou cível, inclusive devendo ser arrolada como litisconsorte necessária nos processos relativos a execução de serviços contratados em que a Administração Municipal seja parte passiva.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, ficando desde já estipuladas as penalidades abaixo descritas.

Parágrafo Primeiro - Advertência nos casos de ocorrência de problemas de pequena monta ao Contratante;

Parágrafo Segundo - Multa de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor total do empenho, ou de seu remanescente nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato; no caso dos serviços não estarem em conformidade com as especificações do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços previstos no objeto licitado, fica sujeito o CONTRATADO às penalidades previstas no CAPUT do Art. 86 da Lei 8.666/93, na seguinte forma:

a) A partir do início deste contrato, fica o contratado totalmente responsável em cumprir o objeto do presente instrumento, sob pena de aplicação de multa diária equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, por cada dia em que não prestar os serviços ou no caso de atrasos, serão utilizados as multas estipuladas nas alíneas "a" e "b" deste Parágrafo.

Parágrafo Quarto - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo Quinto - Pela entrega parcial do objeto adjudicado, pela recusa em proceder as modificações devidas, aplicar-se-á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com Prefeitura pelo período de até cinco anos.

Parágrafo Sexto - Declaração de inidoneidade pela inexecução total das Cláusulas do presente Contrato.

Parágrafo Sétimo - As multas de que tratam os itens anteriores serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas mediante depósito em conta corrente da Prefeitura, ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba o contratado qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

A contratante compromete-se a:

Pagar regularmente ao Contratado o valor devido pela prestação dos serviços, conforme a cláusula terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.



Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DESPESAS DO CONTRATO

Constituirá encargo exclusivo do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REAJUSTE

O valor contratado permanecerá irredutível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) copias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATANTE
Gilberto dos Passos
Prefeito

HOSPITAL SANTA CRUZ DE CANOINHAS
CONTRATADA
Artur Rogério Burgardt
Presidente

Visto: **Marina Haag**
Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____
Roberta Josiane Schafaschek
CPF: 082.906.499-08

_____.
Karina de C. Kohler Wendt
CPF: 004.292.619-00